

IV — apreciar e julgar os programas elaborados em nível técnico pela CONESP com referência à manutenção e conservação de prédios, mobiliário e equipamentos, bem como quanto à construção ou aquisição destes últimos pela CONESP;

V — analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela CONESP referentes a serviços e obras executados por essa entidade;

VI — controlar a execução dos programas de provisão de recursos físicos para a rede de ensino;

VII — aprovar as prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do FUNDESP;

VIII — aprovar a aplicação de recursos em programas de assistência aos municípios, relacionados com a construção, a manutenção e o equipamento de prédios escolares, mediante convênios celebrados com a CONESP, observado o disposto no artigo 3.º;

IX — intervir nos convênios de que trata o inciso anterior, e, representado pelo seu Presidente, firmar os respectivos instrumentos.

SEÇÃO IV

Das Disposições Finais

Artigo 7.º — A CONESP atuará como entidade de apoio técnico ao Conselho de Orientação do FUNDESP, incumbindo-lhe as funções de elaboração e fiscalização de planos, programas e projetos, bem como a execução de obras e de todas as demais atividades técnicas relacionadas com a provisão de recursos físicos para o sistema estadual de ensino.

Artigo 8.º — A remuneração dos serviços prestados pela CONESP que impliquem na movimentação dos recursos do FUNDESP será regida por normas fixadas em convênios celebrados entre a CONESP e o Estado de São Paulo, que nesses convênios será representado pelo Secretário da Educação.

Artigo 9.º — Com a instalação do FUNDESP fica extinto o Fundo Estadual de Construções Escolares — FECE, como unidade administrativa, como entidade especial e como unidade de despesa, prevalecendo o processamento das despesas efetuadas e a arrecadação das receitas até a vigência deste decreto.

Parágrafo único — A Secretaria de Economia e Planejamento providenciará a transferência dos saldos das dotações orçamentárias.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1976.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 1976.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.715, DE 22 DE MARÇO DE 1976

Dá nova redação ao artigo 15 do Decreto n. 7.332, de 22 de dezembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 15 do Decreto n. 7.332, de 22 de dezembro de 1975, fica com a redação alterada na seguinte conformidade:

“Artigo 15 — Mantidas as disposições dos Decretos ns. 6.349, de 27 de junho de 1975 e 6.419, de 17 de julho de 1975 fica, ainda, delegada ao Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, competência para autorizar em caráter excepcional, afastamentos de que trata este decreto, sem as restrições previstas no inciso II do artigo 3.º e inciso II do artigo 4.º”

Parágrafo único — A autorização de que trata este artigo somente será concedida quando, analisado cada caso, ficar comprovado que a natureza do afastamento recomenda a adoção de medida excepcional.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1976.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 1976.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.716, DE 22 DE MARÇO DE 1976

Fixa o critério para o cálculo da gratificação de representação das autoridades que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 8.º da Lei n.º 9.548, de 25 de novembro de 1966,

Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação de representação a que fazem jus o Presidente e o Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo passa a ser fixada na seguinte conformidade:

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
 DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduyc Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:
 RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONARIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 240,00	Anual Cr\$ 192,00
Semestral Cr\$ 130,00	Semestral Cr\$ 104,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 2,00
Número atrasado	Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E., à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional. Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614
Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal ...	Ramal 29	
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50	
Venda Avulsa	Ramal 23			

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

I — Para o Presidente, na importância equivalente à diferença entre o total mensal percebido a qualquer título, inclusive pelo seu comparecimento às sessões do plenário e a quantia correspondente a 6 (seis) vezes o valor do padrão CD-3-A, da escala instituída pelo Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

II — Para o Vice-Presidente, na importância equivalente à diferença entre o total mensal percebido a qualquer título, inclusive pelo seu comparecimento às sessões do plenário e a quantia correspondente a 6 (seis) vezes o valor do padrão CD-2-A da escala instituída pelo Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1976, revogado o Decreto n.º 1.548, de 11 de maio de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

Secretarias de Estado
 CASA CIVIL

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 54/76 CO

Decretos de 22-3-76

Inspensando, e pedido e a partir de 9-2-76, Osny Bover, — R.G. 919.672, — Diretor (Divisão Nível II), padrão CD-9-E, do QCC-PP-I, das funções de Membro da Corregedoria Administrativa do Estado.

Nomeando:

com fundamento no § 1.º do artigo 7.º da Lei 9.2, de 30-1-76, o Prof. Armando Octávio Ramos, para exercer as funções de Vice-Reitor da Universidade Paulista “Julio de Mesquita Filho”;

nos termos do artigo 13, II, da Lei ... 10.261, de 28-10-68, Irineu Franchin, — R.G. 3.961.652, — Técnico de Administração, padrão 20-A, efetivo, do QCC-PP-III, para exercer, em comissão e no regime de dedicação exclusiva, o cargo de Diretor (Divisão — Nível II), padrão CD-9-A, do QCC-PP-I, vago em decorrência da exoneração, a pedido, de Osny Bover, ficando lotado no Departamento de Administração;

nos termos do artigo 13, II, da Lei ... 10.261, de 28-10-68, o Bel. José Eduardo de Barros Poyares, — R.G. 3.053.488, — para exercer em comissão e no regime de dedicação exclusiva, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, padrão CD-13-A, do QCC-PP-I, vago em decorrência da exoneração,

a pedido, de Aurelio Antonio Machado Juhanelli, por decreto de 14, publicado a ... 15-3-75;

nos termos do artigo 13, II, da Lei ... 10.261, de 28-10-68, em comissão e no regime de dedicação exclusiva;

José Valente Martins, — R.G. 2.442.520, — para exercer o cargo de Analista para a Reforma Administrativa II, padrão CD-8-A, do QCC-PP-I, na vaga decorrente da exoneração de Augusto Duarte Guimarães, ficando exonerado do cargo em comissão de Analista para a Reforma Administrativa I, padrão CD-6-A, do QCC-PP-I, a partir da data em que assumir o novo cargo;

Palmira da Cruz Marques, — R.G. ... 1.179.875, — Técnico de Administração, padrão 20-B, do QSF-PP-III, para exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção II, padrão CD-10-A, do QCC-PP-I, criado pelo Decreto-lei n. 4, de 6-3-69, ficando exonerada do cargo em comissão de Analista para a Reforma Administrativa II, padrão CD-8-B, do QCC-PP-I, a partir da data em que entrar no exercício do novo cargo;

Romano Bertezini, — R.G. 2.548.444, — Técnico de Administração, padrão 20-A, efetivo do Quadro da Casa Civil, para exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção II, padrão CD-10-A, do QCC-PP-I, criado pelo Decreto-lei 4, de 6-3-69, ficando

do lotado no Departamento de Administração.

Rui Cesar Rizek, — R.G. 3.767.731, — Economista, padrão 20-A, efetivo, do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, para exercer o cargo de Analista para a Reforma Administrativa II, padrão CD-8-A, do QCC-PP-I, vago em decorrência da exoneração, a pedido, de Luiz Carlos Campos Prado, conforme publicação no D. O. de 4-4-72, ficando lotado no Grupo Executivo para a Reforma Administrativa (GERA); nos termos do artigo 13, II, da Lei ... 10.261, de 28-10-68, Lucy Hubbard Capella, — R.G. 2.452.266, — Contadora, padrão 20-D, efetiva, do Quadro do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para exercer, em comissão e no regime de dedicação exclusiva, cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão CD-4-D, em vaga decorrente do falecimento de Arnaldo Soares, ficando lotada na Casa Civil do Gabinete do Governador;

nos termos do artigo 13, II, da Lei ... 10.261, de 28-10-68, Nubia Vieira Monteiro Vergara Caffarelli, — R.G. 3.303.501, — Chefe de Seção, padrão 19-A, extranumerária, para exercer em comissão e no regime de dedicação exclusiva, o cargo de Oficial de Gabinete, padrão CD-7-A, do QCC-PP-I, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Roberto Wolf Leonel Vieira, ficando lotado na Casa Civil do Gabinete do Governador.

Prorrogando: em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens dos cargos, o afastamento de: Lydia Felipe — R.G. 1.003.220 — Chefe de Seção, padrão 19-C, da PP-II do QSF,

para continuar prestando serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador de 1.º-1 a 31-12-76;

Therézinha Arantes de Carvalho Saraiva — R.G. 1.055.003 — Chefe de Seção, padrão 19-D, da PP-II do QCC, para continuar prestando serviços junto à Secretaria da Justiça, de 8-2 a 31-12-76;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, em caráter excepcional, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens dos cargos, até 31-12-76, o afastamento de:

Ruy de Azevedo Marques — R.G. 403.117 — Diretor (Departamento Nível II), padrão CD-11-A, da Secretaria de Relações do Trabalho para continuar prestando serviços junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT — da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia;

Waudyvia de Almeida Leite — R.G. ... 1.958.759, Diretora (Divisão Nível II), padrão CD-9-E, da Parte Especial do Quadro do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST — da Secretaria de Esportes e Turismo, para continuar prestando serviços junto à Secretaria da Saúde.

Gabinete do Secretário

Resolução CC. 10, de 22-3-76

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado — Casa Civil do Gabinete do Governador, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de